



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal; do artigo 319, VI, do Código de Processo Penal; do artigo 20, p.u., da Lei de Improbidade Administrativa; e da Lei nº 1.579, de 1952, a apresentação de pedido judicial para o afastamento de Mayra Isabel Correia Pinheiro do cargo público de Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde

JUSTIFICAÇÃO

Mayra Isabel Correia Pinheiro é Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde desde o início do Governo Jair Bolsonaro, conforme sua nomeação publicada no DOU de 8 de janeiro de 2019, tendo permanecido no cargo mesmo após as intensas trocas de comando do Ministério.

Pela sua posição funcional e pela sua participação direta na atuação do Governo Federal na pandemia, foi convocada pela CPI como testemunha, conforme Requerimentos nºs 323, 437, 465 e 516, de 2021, todos aprovados em 13/05/2021.

Marcada a oitiva para 25/05/2021, a Secretária, conforme levantamento do relator, mentiu ou entrou em contradição em ao menos 11 oportunidades. À mesma conclusão chegou a equipe do "aos fatos", como se pode verificar na página de seu site (<https://www.aosfatos.org/noticias/mayra-pinheiro-usa-informacoes-falsas-para-defender-cloroquina-na-cpi/>).

Posteriormente, em 10/06/2021, seguindo o regular aprofundamento das investigações, foi aprovado o Requerimento nº 733, de 2021, que tinha por objetivo a transferência de seus sigilos telefônico e telemático.

Em 18/06/2021, diante das provas levantadas, a senhora Mayra Isabel Correia Pinheiro foi incluída no rol formal de investigados pela CPI, conforme Ofício nº 019/2021-GSRCAL.

Há, inclusive, pedido de reconvocação para nova oitiva, conforme Requerimento nº 1131, de 22/07/2021, ainda não apreciado.

Do que foi levantado até o momento pela CPI, já há elementos suficientes para apontar a participação direta e inequívoca da senhora Mayra Isabel Correia Pinheiro na condução do Governo Federal que levou ao presente caos, de mais de 550 mil mortos. A sua manutenção no cargo mostra que nada mudou, apesar da última troca do Ministro da pasta, trazendo prejuízos óbvios para a população brasileira, bem como para a apuração dos fatos.

Neste sentido, tanto o Código de Processo Penal, em seu artigo 319, quanto a Lei de Improbidade Administrativa, em seu artigo 20, preveem, de forma expressa, a possibilidade de afastamento de função e cargo públicos "quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais" ou "quando a medida se fizer necessária à instrução processual". Além das hipóteses expressas, pacífico que o magistrado pode decidir pelo afastamento a partir de seu poder geral de cautela.

Diante do exposto, mostra-se possível e necessário o afastamento da senhora Mayra Isabel Correia Pinheiro do cargo de Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, a ser requerido ao juízo competente após a aprovação por esta CPI.

Requeiro, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal; do artigo 319, VI, do Código de Processo Penal; do artigo 20, p.u., da Lei de Improbidade Administrativa; e da Lei nº 1.579, de 1952, a apresentação de pedido judicial para o afastamento de Mayra Isabel Correia Pinheiro do cargo público de Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde

Sala da Comissão, 29 de julho de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/21365.88911-54 (LexEdit*)